Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**Regulamento do**

# Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Genoma VIII

CNPJ/ME nº 42.120.174/0001-38

Datado de 14 de março de 2022.

## Capítulo I. Definições

**Artigo 1º** Sem prejuízo de outros termos expressamente definidos neste Regulamento, os termos abaixo listados têm os respectivos significados a eles atribuídos neste Artigo:

| | |
|---|---|
| **Acordo de Cotistas** | tem o significado atribuído no 0. |
| **Administradora** | significa o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM,** instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, CEP 22250-040, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23. |
| **AFAC** | significa Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital. |
| **Afiliada** | significa, com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, (i) controle, (ii) seja controlada por, ou (iii) esteja sob controle comum com tal Pessoa. No que diz respeito a indivíduos, "Afiliada" incluirá também o cônjuge e os herdeiros necessários de tal Pessoa. Exclusivamente para fins desta definição de "Afiliada", controlar uma Pessoa (e expressões correlatas) significa deter 99% (noventa e nove por cento) ou mais do capital social ou outros direitos participativos, conforme aplicável, de tal Pessoa. Cada Pessoa Chave será considerada uma "Afiliada" da Gestora pelo período durante o qual essa Pessoa Chave for sócio, agente, administrador ou funcionário da Gestora. |
| **Boletim de Subscrição** | tem o significado atribuído no Artigo 40. |
| **Capital Aportado Para Investimento** | Significa a parcela dos Compromissos de Investimento efetivamente subscritos e pagos pelos Cotistas ao Fundo que será investida integralmente em Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo. |
| **Cessionários Autorizados** | significam quaisquer Pessoas que sejam Afiliadas do respectivo Cotista, sendo certo que, (i) com relação ao Gestor, qualquer dos seus sócios será também considerado um Cessionário Autorizado, e (ii) em relação a qualquer dos sócios do Gestor, os outros sócios do Gestor serão também considerados Cessionários Autorizados, devendo a definição de Cessionário Autorizado sempre observar, ainda, as restrições previstas no Acordo de Cotistas. |
| **Cotas** | significam as Cotas Classe A, as Cotas Classe B e as Cotas Classe C, bem como eventuais novas classes de Cotas emitidas pelo Fundo, sempre que referidas em conjunto ou individual e indistintamente. |
| **Cotas Classe A** | significam as Cotas Classe A emitidas pelo Fundo, as quais |

| | |
|---|---|
| | representam frações ideais do patrimônio do Fundo. |
| **Cotas Classe B** | significam as Cotas Classe B emitidas pelo Fundo, as quais representam frações ideais do patrimônio do Fundo. |
| **Cotas Classe C** | significa cotas de Classe C emitidas pelo Fundo, as quais representam frações ideais do patrimônio do Fundo. |
| **Código ANBIMA** | significa o Código ANBIMA Administração de Recursos de Terceiros. |
| **Código de Processo Civil** | significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. |
| **Consulta Formal** | tem o significado atribuído no 0. |
| **Companhia Alvo** | significa a Inspirali Educação S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Mário Werneck, nº 1685, Bloco R6, sala 117 jurídico 2, CEP 30455-610, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.822.503/0001-27 |
| **Cotistas** | significam os titulares de Cotas, conforme o 0. |
| **Cotistas Classe A** | significam os titulares de Cotas Classe A. |
| **CVM** | significa a Comissão de Valores Mobiliários. |
| **Fundo** | tem o significado atribuído no 0 |
| **Gestora** | significa a **DNA CAPITAL CONSULTORIA LTDA**., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.966.381/0001-23, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, conjunto 201, 20º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, devidamente habilitada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.817, de 08 de janeiro de 2016. |
| **ICC** | Significa o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara Internacional de Comércio, conforme disposto no 0 deste Regulamento. |
| **IGP-M** | significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro. |
| **Instrução CVM 476** | significa a Instrução nº 476, de 16 de setembro de 2009, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre ofertas públicas com esforços restritos de colocação. |
| **Instrução CVM 555** | significa a Instrução nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento. |

| | |
|---|---|
| **Instrução CVM 578** | significa a Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações. |
| **Instrução CVM 579** | significa a Instrução nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras dos Fundos de Investimento em Participações. |
| **Justa Causa** | a realização ou ocorrência dos seguintes atos pela (ou em relação à) Gestora: (i) uma decisão de segunda instância ou uma sentença final arbitral reconhecendo negligência grave, fraude ou dolo por parte da Gestora no desempenho das suas funções e responsabilidades nos termos do acordo de investimento e acordo de acionistas da Companhia Alvo, do Acordo de Cotistas, deste Regulamento ou das leis e regulamentos aplicáveis (incluindo, mas não limitado a, qualquer violação de quaisquer resoluções da Assembleia de Cotistas ou violações das regras relativas a transações com partes relacionadas, a menos que tal deliberação da Assembleia de Cotistas seja contrária ou que o seu cumprimento resulte de qualquer forma numa violação da lei e regulamentação aplicáveis); (ii) uma decisão de segunda instância que reconheça que a Gestora, qualquer das Pessoas Chave, dos diretores ou dos acionistas da Gestora cometeu um crime contra o sistema financeiro nacional ou contra o mercado de capitais ou descumpriu leis anticorrupção e/ou de prevenção à lavagem de dinheiro; (iii) uma decisão de segunda instância ou decisão de arbitragem sobre o mérito de uma reclamação (não incluindo medidas cautelares, de urgência ou tutela antecipada) contra a Gestora, as Pessoas Chave, os diretores ou sócios da Gestora relativamente a quaisquer atividades ilícitas nos mercados financeiros ou de valores mobiliários e/ou restringindo, impedindo ou suspendendo, temporária ou permanentemente, quaisquer direitos das Pessoas Chave, da Gestora, dos diretores ou sócios da Gestora de atuar e/ou autorizações relativamente aos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros no Brasil; (iv) mudança de controle da Gestora, observado que o atual controlador da Gestora poderá transferir parcialmente sua participação societária detida na Gestora para os demais atuais sócios e/ou funcionários da Gestora, desde que os atuais sócios continuem a deter mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Gestora; (v) descredenciamento efetivo da Gestora como gestor de recursos pela CVM confirmada pelo CRSFN - Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional; (vi) pelo menos dois (2) profissionais indicados como Pessoa Chave deixarem de integrar o Pessoal Chave simultaneamente, durante o Prazo de Duração do Fundo, observados os termos do Artigo 15, parágrafos 5º e 6º do presente Regulamento; ou (vii) declaração de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora. |
| **Outros Ativos** | significa (i) cotas emitidas por fundos de investimento de renda fixa, regulados pela Instrução CVM 555, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora; (ii) títulos de dívida pública federal, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de dívida emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco |

| | |
|---|---|
| | Central do Brasil; e (iv) Certificados de Depósito Bancário emitidos por instituições financeiras com as seguintes classificações de *rating*, seja "*prime*" ou "*high grade*": (a) Aaa, Aa1, Aa2 ou Aa3, pela Moody's; ou (b) AAA, AA+, AA, AA-, pela Standard & Poors e/ou Fitch Ratings. |
| **Patrimônio Inicial Mínimo** | tem o significado atribuído no Artigo 38, § 1º. |
| **Patrimônio Líquido** | tem o significado atribuído no 0. |
| **Período de Lock-Up** | significa o período de 2 (dois) anos contados a partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo |
| **Pessoas** | significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, fundos de investimento e universalidade de direitos ou qualquer outra entidade ou organização, incluindo qualquer subdivisão política ou governamental, agência ou autarquia governamental. |
| **Pessoas Chave** | significam as pessoas chave mantidas pela Gestora e dedicadas à gestão da carteira de investimentos do Fundo, cuja experiência está descrita no Anexo II ao presente Regulamento. |
| **Prazo de Duração** | tem o significado atribuído no 0. |
| **Preço de Emissão** | tem o significado atribuído no Artigo 38. |
| **Preço de Integralização** | tem o significado atribuído no Artigo 38, § 6º. |
| **Primeira Emissão** | tem o significado atribuído no Artigo 37. |
| **Regras** | tem o significado atribuído no Artigo 69. |
| **Regulamento** | significa este regulamento e seus suplementos, conforme aditado. |
| **Reorganização Societária** | tem o significado atribuído no Acordo de Cotistas. |
| **Resolução CVM 21** | significa a Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários. |
| **Resolução CVM 30** | significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente. |
| **Suplemento** | tem o significado atribuído no Artigo 34, §1º. |
| **Taxa de Administração** | tem o significado atribuído no 0. |
| **Taxa de Performance** | tem o significado atribuído no 0. |

| | |
|---|---|
| **Taxa DI** | significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over-extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br). |
| **Transferência** | significam, direta ou indiretamente, (i) quaisquer operações que envolvam, imediatamente ou no futuro ou sob qualquer condição, uma transferência da propriedade das Cotas ou dos direitos inerentes às Cotas (incluindo os direitos de subscrição ou atribuição das mesmas, os direitos de voto e os direitos aos proventos) ou a posse do direito de usufruto ou titularidade dos direitos inerentes às Cotas, gratuitamente ou a título oneroso, a qualquer título, incluindo a título de incorporação, fusão, cisão, troca, distribuição *in natura*, recompra, acordos, empréstimo, transferência para um *trust* ou fiduciário (ou quaisquer operações semelhantes), doação, herança, liquidação de empresa, comunidade, operações de *hedge*, *swaps* ou a celebração de qualquer outro instrumento derivado, venda de qualquer opção de compra, compra de qualquer opção de venda, por meio de contrato, de pleno direito, de hasta pública ou de decisão judicial; (ii) a renúncia individual a direito de subscrição ou atribuição vinculado às Cotas em favor de qualquer terceiro; (iii) a constituição de penhor sobre as Cotas; ou (iv) a celebração de qualquer acordo, opção, promessa ou outro acordo ou o compromisso de realizar qualquer operação descrita nos itens "i" a "iii" acima ou a realização de qualquer operação que tenha um efeito semelhante (incluindo econômico). |
| **Transferências Permitidas** | significam as transferências de Cotas entre Cessionários Autorizados. |
| **Valores Mobiliários** | tem o significado atribuído no Artigo 4º |
| **Valores Mobiliários Listados** | significam os Valores Mobiliários que eventualmente venham a ser listados para negociação em ambiente de bolsa de valores, no Brasil ou no exterior |

**Parágrafo Único**. Para os fins deste Regulamento, termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, não definidos acima, terão os significados a eles atribuídos nas definições indicadas no decorrer do documento. Ademais, (a) os títulos das cláusulas, subseções, anexos, partes e parágrafos são somente para conveniência e não afetam ou restringem sua interpretação; (b) as palavras "inclui(em)", "inclusive", "incluindo" e outras palavras semelhantes deverão ser interpretadas como sendo somente para fins exemplificativos, ilustrativos ou de ênfase como se estivessem acompanhadas da frase "mas não limitado a", não devendo ser interpretadas, ou serem aplicadas como uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior; (c) sempre que o contexto o exigir, as definições constantes deste Capítulo I aplicar-se-ão no singular, assim como no plural, o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (d) as referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todos os seus aditamentos, substituições e consolidações, bem como as suas respectivas complementações, salvo disposição específica em contrário; (e) qualquer referência a leis ou disposições legais deve incluir toda legislação complementar promulgada ou sancionada até esta

data; (f) salvo disposição específica em contrário, as referências a cláusulas, itens, partes, seções ou anexos aplicam-se às cláusulas, itens, partes, seções e anexos deste Regulamento; (g) qualquer referência a uma Parte inclui os seus sucessores, representantes e cessionários; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

## Capítulo II. Denominação e Espécie

**Artigo 2º** O **Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Genoma VIII** ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio fechado, é um fundo de investimento em participações regido por este Regulamento, pelo seu acordo de cotistas ("Acordo de Cotistas") e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578.

**§ 1º.** Para os fins do artigo 14 da Instrução CVM 578, o Fundo é classificado como "Multiestratégia".

**§ 2º.** Para os fins do Código ANBIMA, o Fundo é classificado como Diversificado Tipo 3.

## Capítulo III. Público-Alvo

**Artigo 3º** O Fundo é destinado exclusivamente a investimentos, por meio de subscrição e/ou aquisição de Cotas, realizados por investidores qualificados, conforme definição constante da Resolução CVM 30, que declarem expressamente tal qualidade no momento da subscrição e/ou aquisição de Cotas do Fundo ("Cotistas").

**§ 1º.** Determinadas emissões de Cotas podem ter público alvo mais restrito, a depender das características da oferta, as quais serão definidas quando de sua aprovação.

**§ 2º.** Sociedades que exerceram as atividades de gestão e/ou administração de carteira de títulos e valores mobiliários e/ou distribuição de Cotas em benefício do Fundo estão autorizadas a figurar na qualidade de Cotista do Fundo.

## Capítulo IV. Objetivo

**Artigo 4º** Observado o disposto na política de investimento, o objetivo do Fundo é auferir ganho de capital resultante da valorização do capital investido, por meio da aplicação em ações, quotas, debêntures conversíveis, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou quotas de emissão da Companhia Alvo ("Valores Mobiliários"), e recebimento de rendimentos de suas aplicações em Outros Ativos, conforme definido no 0.

## Capítulo V. Prazo de Duração

**Artigo 5º.** O Fundo terá prazo de duração de 5 (cinco) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas em valor igual ou superior ao Patrimônio Inicial Mínimo do Fundo ("Prazo de Duração"), sujeito a 2 (duas) eventuais prorrogações de 1 (um) ano cada, podendo a primeira prorrogação ser realizada a exclusivo critério do gestor, e a segunda prorrogação estando sujeita à aprovação de Cotistas na forma do 0.

**Artigo 6º.** O Fundo poderá efetuar seus investimentos e desinvestimentos durante todo o Prazo de Duração.

**§ 1º.** Caberá à Gestora identificar e selecionar oportunidades de investimento, negociar, adquirir e administrar o portfólio buscando sempre a valorização da Companhia Alvo.

**§ 2º.** As decisões relativas a investimentos e desinvestimentos do Fundo serão de responsabilidade exclusiva da Gestora, a qual deverá sempre atuar no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

**§ 3º.** Observado o disposto nos documentos aquisitivos da Companhia Alvo, quaisquer recursos recebidos pelo Fundo provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, tais como dividendos ou juros sobre capital, deverão ser utilizados na amortização de Cotas, nos termos deste Regulamento, observado que a Gestora e a Administradora poderão reter valores necessários para arcar com as despesas do Fundo descritas no Artigo 50 em caso de insuficiência de caixa.

**§ 4º.** A Gestora envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes dessas vendas devem ser destinados ao pagamento de despesas do Fundo, incluindo com prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem.

**§ 5º.** A Gestora está autorizada a alienar ativos do Fundo a qualquer momento ao longo do Prazo de Duração, considerando as oportunidades de mercado.

**§ 6º.** As estratégias de desinvestimento que poderão ser propostas e realizadas pela Gestora consistem na busca de interessados na aquisição de ativos do Fundo, para as quais também serão acessados potenciais compradores que sejam estratégicos ou dominantes no ramo de atuação da Companhia Alvo. A Gestora poderá, ainda, buscar outros mecanismos de saída que entenda serem apropriados, incluindo, sem limitação, ofertas públicas de ações em mercados organizados.

## Capítulo VI. Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira

**Artigo 7º.** O Fundo terá a seguinte política de investimento:

I No mínimo, 90% (noventa por cento), e, no máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar investido em Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo;

II O Fundo poderá investir, durante o Prazo de Duração, até 100% (cem por cento) de seus recursos na Companhia Alvo, sem restrições quanto a condições econômicas, operacionais, regulatórias ou estratégicas;

III No máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser aplicado em Outros Ativos. A Assembleia Geral de Cotistas poderá aprovar a inclusão de outros ativos financeiros na definição de Outros Ativos;

IV O Fundo não poderá investir em Valores Mobiliários emitidos no exterior, exceto nas hipóteses previstas nos Parágrafos **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não**

**encontrada.** deste Artigo 7°;

V É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção do Patrimônio Líquido do Fundo ou envolverem opções de compra ou venda de ações da Companhia Alvo com o propósito de:

a) ajustar o preço de aquisição da Companhia Alvo com o consequente aumento ou diminuição na quantidade de ações investidas; ou

b) alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

VI O Fundo pode realizar AFAC na Companhia Alvo, até o limite de 33% (trinta e três por cento) do capital subscrito, desde que:

a) o Fundo possua investimento em ações da Companhia Alvo na data da realização do AFAC;

b) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte do Fundo; e

c) o adiantamento seja convertido em ações de capital da Companhia Alvo em (i) até 12 (doze) meses da data do AFAC ou (b) na data da primeira assembleia de acionistas da Companhia Alvo em questão, o que ocorrer primeiro.

VII É vedado ao Fundo investir em debêntures não conversíveis de emissão da Companhia Alvo, observado que o Fundo poderá investir em debêntures conversíveis, nos limites previstos no inciso I acima e desde que aprovado pela Assembleia Geral nos termos do 0;

VIII O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do capital subscrito na Companhia Alvo; e

IX O Fundo deverá manter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em ações, debêntures conversíveis, bônus de subscrição ou outros Valores Mobiliários permitidos e em conformidade com a legislação e regulamentação fiscal aplicável à fundos de investimento em participação e investidores não residentes, conforme alteradas de tempo em tempo.

**§ 1º.** A Administradora é responsável pela verificação da adequação e manutenção pela Gestora dos percentuais de concentração da carteira do Fundo estabelecidos neste Artigo.

**§ 2º.** Os recursos oriundos de cada integralização de Cotas deverão ser investidos até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da integralização de Cotas do Fundo por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada chamada de capital.

**§ 3º.** A limitação de 90% (noventa por cento) estabelecida no inciso I deste Artigo: (a) não é aplicável nas hipóteses previstas no § 2º do artigo 11 da Instrução CVM 578; e (b) será calculado levando-se em consideração o § 4º do artigo 11 da Instrução CVM 578.

**§ 4º.** Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no § 1º deste Artigo perdure por período superior ao prazo previsto no § 2º do artigo 11 da Instrução CVM 578, a Administradora deverá comunicar imediatamente a ocorrência do desenquadramento à CVM, com as devidas justificativas fornecidas pela Gestora, informando,

ainda, o reenquadramento da carteira no momento em que ocorrer. Independentemente da comunicação à CVM, caso o desenquadramento perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido neste regulamento, a Administradora deverá, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

I reenquadrar a carteira; ou

II devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que integralizaram Cotas na última chamada de capital, sem qualquer remuneração, na proporção integralizada por cada Cotista.

**§ 5º.** Os valores mobiliários objeto de investimento pelo Fundo poderão decorrer (i) de emissões primárias, públicas ou privadas; ou (ii) de negociações no mercado secundário, públicas ou privadas, inclusive relativas a processos de recuperação judicial ou extrajudicial ou reestruturação societárias, por meio das quais ocorra troca de controle resultante da permuta com valores mobiliários existentes.

**§ 6º.** Cabe à Gestora avaliar a observância dos limites antes da realização de operações em nome do Fundo e à Administradora acompanhar o enquadramento do Fundo tão logo as operações sejam realizadas e diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas.

**§ 7º.** Para fins do disposto no inciso IV deste Artigo, (i) não serão considerados Valores Mobiliários emitidos no exterior os ativos cujo emissor tenha sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações financeiras, conforme previsto na Instrução CVM 578; e (ii) serão considerados Valores Mobiliários emitidos no exterior os ativos cujo emissor (a) tenha sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a menos de 90% (noventa por cento) daqueles constantes das suas demonstrações financeiras, ou (b) tenha sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis, conforme previsto na Instrução CVM 578 .

**§ 8º.** A verificação das demonstrações financeiras referidas no parágrafo § 7º acima será feita, no momento do investimento pelo Fundo, em relação às demonstrações financeiras que melhor reflitam, a critério exclusivo da Gestora, os negócios e atividades da Companhia Alvo, numa perspectiva económico-material, nos termos da instrução CVM 578

**Artigo 8º**. Os investimentos do Fundo devem permitir sua participação, por intermédio da Gestora, no processo decisório da Companhia Alvo, exercendo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, o que poderá se realizar, dentre outras maneiras, por meio: (a) da titularidade de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (b) da celebração de acordo de acionistas; ou (c) da celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de política estratégica e de gestão na Companhia Alvo, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

**§ 1º.** Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Companhia Alvo, conforme exigido pelo *caput* deste Artigo, quando:

I o investimento do Fundo na Companhia Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia

Alvo; ou

II o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero, e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas por Cotistas votantes presentes, nos termos da Instrução CVM 578.

**§ 2º.** O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Alvo de que trata o *caput* deste Artigo não se aplica na hipótese de a Companhia Alvo ser listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio obrigação contratual, padrões de governança corporativa mais exigentes que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

**Artigo 9º**. Para que os títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia Alvo não listada possam ser objeto de investimento do Fundo, a Companhia Alvo deverá adotar as seguintes práticas de governança:

I proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

II estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

III disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros valores mobiliários de emissão da Companhia Alvo;

IV adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

V no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, obrigar–se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e

VI auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

**Artigo 10.** Salvo por aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Companhia Alvo na hipótese de participarem desta:

I a Administradora, a Gestora, os membros de comitês e conselhos eventualmente criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Alvo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

**Parágrafo Único**. O disposto no *caput* deste Artigo não se aplica quando a Administradora ou a Gestora do Fundo atuarem:

I como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e

II como administrador ou gestor de fundo de investido e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

**Artigo 11.** Os investimentos realizados no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

**Artigo 12.** Não obstante o dever de diligência da Administradora em fiscalizar a atuação da Gestora para que seja colocada em prática a política de investimento delineada neste Regulamento, a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventual depreciação da carteira do Fundo, ou prejuízos em caso de liquidação do condomínio, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos do Fundo serão alcançados.

## Capítulo VII. Fatores de Risco

**Artigo 13.** Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e aos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo e a riscos de crédito de modo geral. Portanto, não poderão a Administradora e a Gestora, em qualquer hipótese, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da carteira do Fundo ou por eventuais perdas impostas ou geradas aos Cotistas, exceto por quaisquer perdas decorrentes de fraude, má-fé ou má conduta comprovada da Administradora ou da Gestora.

**§ 1º.** Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste capítulo.

**§ 3º.** Face a natureza do Fundo, ele poderá estar exposto a perdas patrimoniais expressivas.

**§ 4º.** O Fundo poderá adquirir ativos de natureza ilíquida que comporão a carteira do Fundo, não sendo passíveis de alienação forçada nem de liquidação dentro de períodos de tempo determinados, não possibilitando à Administradora e/ou a Gestora reenquadrar ou liquidar posições pela falta de liquidez.

**§ 5º.** Os investimentos que constam na carteira do Fundo e também os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **Risco de Liquidez:** caso o Fundo precise se desfazer de parte dos valores mobiliários integrantes de sua carteira, como debêntures, bônus de subscrição, ações de companhias fechadas ou abertas com pouca

negociação, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser reduzido devido à baixa liquidez, causando eventual perda de patrimônio para o Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

(ii) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Como consequência, pode resultar em volatilidade do valor das Cotas e perdas aos Cotistas.

(iii) **Risco de Crédito:** consiste no risco dos emissores de títulos e valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa que integram ou que venham a integrar a carteira do Fundo e/ou outras partes envolvidas em operações realizadas pelo Fundo não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o Fundo.

(iv) **Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode aumentar a volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar eventuais perdas aos Cotistas. Não obstante o Fundo utilizar derivativos exclusivamente nos termos do inciso V, do 0 deste Regulamento, existe o risco de a posição não representar uma cobertura (*hedge*) perfeita ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.

(v) **Risco de Concentração:** O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente relacionado à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única emissora de títulos e valores mobiliários, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissora. Conforme descrito no inciso II, 0 deste Regulamento, o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Companhia Alvo, sem restrições quanto a condições econômicas, operacionais, regulatórias ou estratégicas.

(vi) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** O Fundo também está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou o mercado de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar, entre outros, em: (a) incapacidade do Fundo em investir os recursos na Companhia Alvo, no todo ou em parte; (b) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo e (c) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regastes por ocasião da amortização das Cotas e/ou liquidação do Fundo. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. A adoção de medidas do governo brasileiro que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo.

(vii) **Riscos relacionados à Companhia Alvo:** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos estará concentrada em títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia Alvo. Não há garantias de (i) bom desempenho da Companhia Alvo, (ii) solvência da Companhia Alvo e (iii) continuidade

das atividades da Companhia Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e cuidado do empregado pela Gestora, os pagamentos relativos aos títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrarem em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da Companhia Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(viii) **Riscos Relacionados aos Setores de Atuação da Companhia Alvo:** O objetivo do Fundo é realizar investimentos na Companhia Alvo sujeitas a riscos característicos e individuais dos segmentos em que esta atua, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem direta ou indiretamente influenciar negativamente o valor das Cotas.

**(ix) O aumento dos níveis de inadimplência no pagamento das mensalidades, a desistência dos cursos pelos estudantes ou o insucesso de público nos eventos poderá afetar negativamente a Companhia Alvo**: O aumento dos níveis de inadimplência no pagamento das mensalidades por parte dos estudantes, de desistência durante o andamento do curso, bem como o eventual insucesso de público para os eventos promovidos pela Companhia Alvo podem afetar negativamente seu fluxo de caixa, a capacidade de cumprir com as suas obrigações financeiras e o atingimento das metas e objetivos, o que poderá causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados da Companhia Alvo e, consequentemente, do Fundo. A desistência durante o andamento do curso está relacionada com a condição financeira dos estudantes. Se houver um aumento nos níveis de desistência, a base de alunos poderá cair para níveis que possam impossibilitar a realização dos objetivos financeiros. Qualquer aumento nas taxas de desistência pode afetar materialmente e adversamente os negócios e os resultados operacionais da Companhia Alvo e, consequentemente, do Fundo.

(x) **Risco de não realização do investimento**: Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização dos mesmos. A não realização de investimentos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pelo Fundo, poderá resultar em retorno menor ou eventual prejuízo na carteira de investimentos e no valor das Cotas do Fundo.

(xi) **Risco de Patrimônio Negativo e Limitação de Responsabilidade dos Cotistas**. A Lei n° 13.874/2019 aditou o Código Civil Brasileiro e estabeleceu que o regulamento de fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada a regulamentação superveniente editada pela CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não editou regulamentação sobre essa matéria, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com a regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o poder judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada de cotistas de fundos de investimento na ausência da regulamentação necessária, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade de cotistas ou do

procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Sendo assim, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

(xii) **Risco do Mercado Secundário:** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas do Fundo só poderá ser feito ao término do prazo de duração do Fundo ou em caso de liquidação antecipada, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de qualquer destes eventos, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta liquidez reduzida, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou a obtenção de um preço de venda que resulte em perda patrimonial ao Cotista.

(xiii) **Risco de restrições à negociação:** As Cotas do Fundo serão distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, de modo que somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição. Ainda, conforme disposto no Artigo 35 deste Regulamento e no Acordo de Cotistas, as Transferências de Cotas estarão sujeitas a determinadas restrições. Desta forma, caso o investidor precise negociar suas Cotas antes do prazo regulatório ou do Período de Lock-Up, ele estará impossibilitado de fazê-lo.

(xiv) **Funções da Administradora e da Gestora**: A Administradora e a Gestora são responsáveis individualmente pelas suas obrigações e responsabilidades perante o Fundo e quaisquer terceiros. A Administradora possui atribuições relacionadas ao funcionamento e manutenção do Fundo, competindo-lhe, dentre outras funções, zelar pelo seu funcionamento, pela elaboração das demonstrações financeiras do Fundo e pela contratação de auditoria independente dessas demonstrações financeiras, pela guarda de cópia da documentação relativa às operações realizadas pela Gestora em nome do Fundo, pelo cálculo e retenção de tributos relacionados aos Cotistas, pela divulgação de informações aos Cotistas, tudo em cumprimento às disposições contidas no Regulamento e na regulamentação em vigor. A Gestora, por sua vez, conforme descrito em capítulo próprio deste Regulamento, é responsável pelas decisões de investimento e desinvestimento e todos os atos relacionados a composição da carteira do Fundo. A definição dos investimentos, das estratégias e a efetiva influência na administração da Companhia Alvo ficam a cargo exclusivo da Gestora, competindo-lhe, conforme disposto neste Regulamento, selecionar e negociar os ativos que irão compor sua carteira e contratar os intermediários para realizar tais operações, bem como contratar terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento na Companhia Alvo. Também, compete à Gestora monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto nas assembleias gerais do Fundo e da Companhia Alvo levando em conta a política de gestão e planejamento estratégico que pretende desenvolver. A competência da Gestora para gerir a carteira do Fundo engloba as atribuições de seleção, avaliação, negociação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo. No cumprimento de sua atribuição de elaborar e divulgar as demonstrações financeiras auditadas do Fundo, nos prazos estabelecidos pela regulamentação, a Administradora depende diretamente da Gestora: (i) na interlocução deste com a administração da Companhia Alvo, a fim de que esta(s) elabore(m) tempestivamente as suas demonstrações financeiras e tenha(m) tais demonstrações financeiras devidamente auditadas e disponíveis para a Administradora nos

prazos estipulados por esta; (ii) para prover tempestivamente informações e documentação aos auditores independentes do Fundo relacionadas às atividades da Companhia Alvo. O eventual atraso na liberação das demonstrações financeiras auditadas pela administração da Companhia Alvo poderá redundar em atrasos pela Administradora no cumprimento dos prazos aplicáveis na regulamentação, bem como na eventual emissão de relatório de auditoria com qualificação sobre tais demonstrações financeiras, e por consequência em atribuição de eventuais advertências ou penas impostas por autoridades regulatórias. Adicionalmente, para o exercício de suas atividades, a Gestora deve manter equipe permanente de profissionais especializados, conhecedores dos processos de gestão e atualizados quanto aos segmentos da Companhia Alvo. Desta forma, a eventual mudança do corpo técnico da Gestora, com a saída e o ingresso de novos profissionais, pode acarretar em risco substancial na forma de gestão do Fundo e do relacionamento com a Companhia Alvo, podendo impactar de modo relevante as políticas de gestão dos investimentos e os resultados estimados para o Fundo, bem como nas informações requeridas pela Administradora no cumprimento de suas responsabilidades.

(xv) **Risco socioambiental**: As operações do Fundo, da Companhia Alvo e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a legislação e regulamentação ambiental federal, estadual e municipal. Tais legislações e regulamentações podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, a Companhia Alvo e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento da legislação e regulamentação ambiental também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). A legislação e regulamentação ambiental pode se tornar mais restritiva, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade pela Companhia Alvo ou sociedades por ela investidas e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pela Companhia Alvo estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, da Companhia Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

(xvi) **Riscos relacionados a propriedade de Cotas**: Apesar de a carteira poder ser constituída, predominantemente, por Ativos-Alvo de emissão da Companhia Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais bens. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada um deles.

(xvii) **Risco de descontinuidade:** A Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora, qualquer multa ou penalidade, a que título for, em decorrência desse fato.

(xviii) **Risco relacionado a gestão de caixa do Fundo**: A política de gestão de caixa do Fundo é baseada em projeções de necessidade futura de recursos disponíveis, levando em conta uma quantidade significativa de

fatores, incluindo, entre outros, resultados operacionais futuros, valor de mercado dos ativos, custos de transação, capital subscrito/comprometido ainda não integralizado etc. Eventos que não estão sob o controle da Gestora e da Administradora podem ocorrer e exercerem impacto significativo na gestão do caixa do Fundo. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis e/ou capital comprometido em montante suficiente para pagamento de suas obrigações, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar, em sede de assembleia geral, sobre uma nova emissão de Cotas do Fundo e, consequentemente, realizar aportes adicionais. Nesta hipótese, caso não seja aprovada a emissão de novas Cotas do Fundo ou, ainda que aprovada, o volume de recursos aportado seja insuficiente para a manutenção regular do Fundo, os Cotistas devem estar cientes do risco de inadimplência, por parte do Fundo, de suas obrigações, tais como, despesas relacionadas ao exercício de voto, pelo Fundo, dos ativos integrantes de sua carteira, taxas de administração e custódia, honorários de advogados, avaliadores, consultores, auditores etc. A situação de inadimplência do Fundo pode afetar diretamente as suas atividades, prejudicando a contratação de serviços essenciais ao seu regular funcionamento, bem como sujeita o Fundo a medidas judiciais que podem ser tomadas pelos credores para satisfação dos seus créditos, incluindo ressarcimento de prejuízos decorrentes de lucros cessantes, respondendo todo o Patrimônio Líquido do Fundo pelo pagamento das dívidas.

(xix) **Inexistência de garantia de rentabilidade**: A rentabilidade passada no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, conforme 0 deste Regulamento, as aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

(xx) **Risco de alteração do regime tributário**: Em razão da política de investimentos do Fundo, nos termos do 0 do Regulamento, o Fundo pode realizar investimentos em determinados ativos que, à luz da legislação tributária, podem não conferir o tratamento fiscal esperado ou pretendido pelo investidor. Assim, é recomendável que o investidor, previamente à aquisição das Cotas, verifique a sua situação tributária específica perante o Fundo, bem como avalie os riscos de sua alteração, não responsabilizando a Administradora ou a Gestora por tratamento tributário diverso do esperado ou pretendido pelo investidor.

(xxi) **Outros Riscos Exógenos ao Controle da Administradora e da Gestora:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade do Fundo e o valor de suas Cotas.

## Capítulo VIII. Prestadores de Serviços de Administração e Outros

**Artigo 14.** O Fundo é administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM,** instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, CEP 22250-040, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administradora").

**Artigo 15.** O Fundo é gerido pela **DNA CAPITAL CONSULTORIA LTDA**., inscrita no CNPJ/ME sob o nº

18.966.381/0001-23, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, conjunto 201, 20º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, devidamente habilitada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.817, de 08 de janeiro de 2016 ("Gestora").

**§ 1º.** A Gestora tem poderes para exercer, de forma ampla, todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, cabendo-lhe, ainda, todas as decisões de investimento do Fundo, observando o disposto neste Regulamento.

**§ 2º.** A Administradora não é a encarregada técnica das atividades empresárias desenvolvidas pela Companhia Alvo, não sendo responsável pelas decisões de negócio tomadas pela Gestora. A Gestora é a prestadora de serviço responsável pelas decisões de mérito na gestão da carteira do Fundo, o que compreende a influência na administração da Companhia Alvo. Os deveres fiduciários da Administradora, assim como os da Gestora, constituem obrigação de meio e não de resultado.

**§ 3º.** A Administradora e a Gestora não se encontram em situação de conflito de interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de qualquer hipótese de conflito de interesses envolvendo a Administradora e a Gestora, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora deverá convocar uma Assembleia de Cotistas para analisar as hipóteses de conflito de interesses e aprovar ou rejeitar transações que envolvam referido conflito, ainda que potencial.

**§ 4º.** A Administradora e a Gestora deverão empregar, no exercício de suas funções, o cuidado que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo servir com lealdade aos interesses do Fundo.

**§ 5.** A Gestora manterá uma equipe dedicada à gestão da carteira de investimentos do Fundo, composta pelas Pessoas Chave indicadas no Anexo II. Em caso de retirada ou substituição de qualquer Pessoa Chave, a Gestora deverá: (i) notificar os Cotistas do ocorrido dentro de quinze (15) dias corridos contados a partir da retirada ou substituição efetiva, (ii) contratar uma nova Pessoa Chave com experiência semelhante à da pessoa substituída, para continuar a gerir o Fundo, independentemente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, e tal contratação deverá ocorrer dentro de um período de até cento e oitenta (180) dias corridos contados a partir da data da retirada ou substituição da Pessoa Chave em questão.

**§ 6.** Na hipótese de 2 (dois) profissionais deixarem de integrar o Pessoal Chave simultaneamente, seja por renúncia, desligamento, falecimento, impedimento ou invalidez por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a Gestora deverá comunicar os Cotistas do fato em até quinze (15) dias corridos a contar do efetivo desligamento ou evento relacionado à Pessoa Chave e convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre eventual destituição da Gestora com Justa Causa, nos termos do Artigo 22, item "iii", acima. Caso a Assembleia Geral delibere pela não destituição da Gestora, a Gestora deverá convocar nova Assembleia Geral e indicar profissionais com perfis similares até a data de convocação da Assembleia Geral, que deverá se realizar em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do desligamento do Pessoal Chave.

**§ 7º.** Não há responsabilidade solidária entre a Administradora e a Gestora, e vice-versa, respondendo cada um pelos atos que praticar e que eventualmente acarretem prejuízo ao Fundo em virtude de condutas

contrárias à lei, ao Regulamento e às normas expedidas pela CVM.

**Artigo 16.** Os serviços de custódia e tesouraria do Fundo serão prestados pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia da Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001- 45, instituição devidamente credenciada para prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável.

**Artigo 17.** A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, os serviços previstos no § 2º do artigo 33 da Instrução CVM 578.

## Capítulo IX. Substituição da Administradora e/ou da Gestora

**Artigo 18.** A Administradora e/ou a Gestora poderão ser destituídas de suas funções nas seguintes hipóteses:

I descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;

II renúncia; ou

III destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, com ou sem Justa Causa.

**§ 1º.** A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

I imediatamente pela Administradora, pela Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;

II imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

III por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II acima.

**§ 2º.** No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

**§ 3º.** No caso de descredenciamento da Administradora, a CVM deve nomear um administrador temporário até a eleição de novo administrador pela Assembleia Geral de Cotistas.

**§ 4º.** Em caso de renúncia, descredenciamento pela CVM ou substituição pelos Cotistas da Administradora, a Taxa de Administração devida, conforme definida neste Regulamento, será calculada *pro rata temporis* até a data da extinção do vínculo contratual entre o Fundo e a Administradora.

**§ 5º.** Em caso de destituição da Gestora, (i) a Taxa de Gestão, tal como definida neste Regulamento, será calculada *pro rata temporis* até à data de cessação da relação contratual entre o Fundo e a Gestora e (ii) a Taxa de Performance será paga e calculada de acordo com os 0 a 0 abaixo.

**§ 6º.** No caso de a Gestora ser destituída sem Justa Causa, a Gestora terá direito a receber a Taxa de

Performance em montante equivalente ao maior valor entre: (a) as Taxas de Performance que a Gestora teria o direito de receber caso o Fundo fosse liquidado com base no Valor do Patrimônio Líquido do Fundo na data em que a Gestora for destituída; e (b) as Taxas de Performance que a Gestora teria o direito de receber até o final do Prazo de Duração do Fundo se não tivesse sido destituída, proporcional ao período em que a Gestora efetivamente atuou como gestora do Fundo face ao Prazo de Duração. O pagamento da Taxa de Performance em caso de destituição sem Justa Causa deverá ocorrer sempre que houver um evento de liquidez para os Cotistas e preferencialmente à Gestora até que o montante acima seja atingido.

**§ 7º.** O Patrimônio Líquido do Fundo referido no 0, item "(a)" acima deverá ser correspondente à média da avaliação (*valuation*) preparada por dois auditores independentes de primeira categoria, sendo um apontado pela Gestora e outro pelos Cotistas Classe A, contratados pelo Fundo ("FMV Independente" e "Auditor Independente", respectivamente). No caso de os dois FMV Independentes apresentarem avaliações com uma diferença de mais de 20% (vinte por cento) entre si, a Gestora e os Cotistas Classe A deverão, em conjunto, selecionar um terceiro auditor independente para um novo relatório de avaliação ("Relatório Revisado"), o qual não terá acesso aos FMV Independentes elaborados. O custo desse terceiro FMV Independente será suportado pelo Fundo. Nesse caso, o FMV Independente será correspondente à média dos três FMV Independentes.

**§ 8º.** Caso a Gestora seja destituída sem Justa Causa e, subsequentemente, ocorra um evento de Justa Causa relativo aos atos ou fatos ocorridos durante o período em que a Gestora atuou como gestora do Fundo, serão aplicáveis os efeitos descritos no 0 abaixo, de modo que a Gestora terá que devolver ao Fundo (ou aos Cotistas, conforme o caso) qualquer Taxa de Performance que a Gestora não teria direito a receber em caso de destituição por Justa Causa. Caso uma decisão de segunda instância irrecorrível ou sentença arbitral final determine que não ocorreu um evento de Justa Causa, a remuneração descrita no parágrafo anterior será devidamente paga ou devolvida à Gestora, de acordo com os termos de tal decisão ou sentença.

**§ 9º.** Caso a Gestora seja destituída devido a um evento de Justa Causa, terá o direito de receber o montante equivalente à Taxa de Performance devida até a data de sua destituição e não fará jus a qualquer Taxa de Performance futura. Para evitar qualquer dúvida, as Taxas de Performance pagas anteriormente à destituição da Gestora não devem ser devolvidas, exceto se exigido nos termos do respectivo Suplemento.

## Capítulo X. Obrigações da Administradora e da Gestora

**Artigo 19.** Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações da Administradora:

I manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:

a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;

b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;

c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras;

e) os registros e demonstrações financeiras referentes às operações e ao patrimônio líquido do Fundo; e

f) a documentação relativa às transações e ativos do Fundo.

II receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

III pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente e regulamentação aplicável, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;

IV elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;

V ressalvado o disposto no artigo 37 da Instrução CVM 578, manter os valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

VI manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

VII no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I deste Artigo até o seu encerramento;

VIII exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

IX transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora;

X elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;

XI tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.461, de 24 de julho de 2009, conforme alterada, na Resolução CVM nº 50, de 2 de setembro de 2021, conforme alterada, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;

XII cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

XIII fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e

XIV cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

**Parágrafo Único**. Exceto se previamente aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora e a Gestora não poderão contratar prestador de serviço em situação de conflito material ou formal relacionado à Companhia Alvo.

**Artigo 20.** A Gestora será responsável por realizar a gestão profissional dos ativos integrantes da carteira do

Fundo, com poderes para:

I negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar tais transações;

II negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários, conforme estabelecido na política de investimentos neste Regulamento; e

III monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, incluindo, entre outros, participar e votar nas assembleias gerais e extraordinárias da Companhia Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora.

**§ 1º.** A política de voto da Gestora se encontra disponível na página da Gestora na internet (www.dnacapital.com), na aba "Política de Exercício de Direito de Voto".

**§ 2º.** Os deveres da Gestora relacionados a gestão da carteira do Fundo incluem atribuições relacionadas a seleção, avaliação, negociação, aquisição, venda, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo, tendo poderes para representá-lo, para todos os fins de direito, no cumprimento de suas atribuições.

**§ 3º.** Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, pela regulamentação aplicável ao Fundo, por este Regulamento e pelo contrato de gestão a ser firmado com a Administradora, são obrigações da Gestora:

I elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório de que trata o artigo 39, inciso IV, da Instrução CVM 578;

II fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

III elaborar e disponibilizar aos Cotistas, quando solicitado, atualizações trimestrais dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, incluindo atualizações sobre o desenvolvimento da Companhia Alvo, bem como Relatórios Financeiros e Operacionais Trimestrais e Anuais, respeitadas as restrições regulatórias porventura aplicáveis à Companhia Alvo;

IV custear as despesas de propaganda do Fundo;

V exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

VI transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora;

VII firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas da Companhia Alvo ou acordos de natureza diversa

que tenham por objeto assegurar ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão da Companhia Alvo;

VIII manter a efetiva influência do Fundo na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Alvo e, ainda, assegurar as práticas de governança, nos termos da Instrução CVM 578;

IX comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;

X cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, relativas às atividades de gestão;

XI cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;

XII executar as transações de investimento e desinvestimento, observadas as regras de composição da carteira do Fundo, e a política de investimento do Fundo;

XIII decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo, inclusive aumento de participação na Companhia Alvo e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;

XIV representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante a Companhia Alvo e monitorar os investimentos do Fundo, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;

XV decidir sobre o voto, a ser proferido pelo Fundo, ou seus procuradores, em nome do Fundo, nas assembleias gerais de acionistas da Companhia Alvo;

XVI instruir a Administradora a realizar chamadas de capital junto aos Cotistas;

XVII enviar tempestivamente todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo à Administradora;

XVIII manter documentação hábil para que se verifique como se deu o processo decisório relativo à composição da carteira do Fundo, independentemente da classificação adotada pelo Fundo;

XIX selecionar todos os prestadores de serviços a serem contratados pela Administradora, em nome do Fundo;

XX fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

b) as demonstrações financeiras auditadas das sociedades investidas previstas no artigo 8º, inciso VI, da Instrução CVM 578, quando aplicável; e

c) o laudo de avaliação do valor justo da Companhia Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

**§4º**. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos II e III do *caput* deste Artigo, a Gestora, em conjunto com a Administradora, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

## Capítulo XI. Vedações à Administradora e à Gestora

**Artigo 21.** É vedado à Administradora e à Gestora, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

I receber depósito em conta corrente;

II contrair ou efetuar empréstimos, salvo:

a) nas hipóteses descritas no artigo 10 da Instrução CVM 578;

b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou

c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar Cotas subscritas.

III prestar garantia real, fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na forma prevista no 0 neste Regulamento;

IV realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as disposições deste Regulamento sem aprovação prévia e expressa da Assembleia Geral de Cotistas;

V vender Cotas à prestação;

VI prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e

VII aplicar recursos:

a) na aquisição de bens imóveis;

b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pela Companhia Alvo; e

c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

VIII utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

IX praticar qualquer ato de liberalidade.

**Parágrafo Único**. A contratação de empréstimos referida no inciso II, alínea "c)", do 0, apenas poderá ocorrer em valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromissos de investimento previamente assumidos pelo Fundo.

## Capítulo XII. Assembleia Geral de Cotistas

**Artigo 22.** Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias abaixo, respeitados os respectivos quóruns de aprovação:

| Matéria | Quórum |
|---|---|
| I – as demonstrações financeiras do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem; | Maioria (50% (cinquenta por cento) mais uma Cota) das Cotas subscritas presentes. |
| II – alteração deste Regulamento; | 80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas |
| III – a destituição ou substituição da Gestora com Justa Causa e escolha de seu substituto; | Dois terços (2/3), no mínimo, das Cotas subscritas |
| IV – a destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa e escolha de seu substituto; | 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas |
| V – a fusão, incorporação, cisão e transformação do Fundo; | Dois terços (2/3), no mínimo, das Cotas subscritas |
| VI – a liquidação do Fundo | 80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas |
| VII – a emissão e distribuição de novas cotas; | 80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas |
| VIII – o aumento nas taxas de remuneração da Administradora do Fundo; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas |
| IX - o aumento na taxa de remuneração da Gestora do Fundo; | 100% (cem por cento) das Cotas subscritas |
| X – a redução ou prorrogação do Prazo de Duração por um período adicional de 1 (um) ano, observado o disposto no 0 deste Regulamento; | 80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas. |
| XI – a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; | Para alteração do quórum de instalação da Assembleia Geral de Cotistas, Dois terços (2/3), no mínimo, das Cotas subscritas; e<br><br>Para alteração do quórum de deliberação de uma determinada matéria em Assembleia Geral de Cotistas, o mesmo número de Cotas subscritas necessário para aprovação da matéria em questão, no mínimo. |
| XII – a composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas. |
| XIII – requerimento extraordinário de informações de Cotistas, observado o Parágrafo Único do 0 deste Regulamento; | Maioria das Cotas subscritas presentes. |

| | |
|---|---|
| XIV – a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo; | 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas. |
| XV – a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e sua Administradora ou Gestora e entre o Fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas. |
| XVI – a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento; | 80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas. |
| XVII – a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do Fundo; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas. |
| XVIII – aprovação da aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578; | Dois terços (2/3), no mínimo, das Cotas subscritas. |
| XVII – alteração das características das classes de Cotas. | 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas. |

**Parágrafo Único**. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo o exigirem.

**Artigo 23.** Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

I decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração da razão social, endereço e página na rede mundial de computadores e telefone; e

III resultar na redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance.

**§ 1º.** As alterações referidas nos incisos I e II do *caput* devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

**§ 2º.** A alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas e, no caso de taxas pagas à Gestora, dependerá de autorização prévia e por escrito desta.

**Artigo 24.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, (i) 15

(quinze) dias em primeira convocação, e (ii) 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira. As convocações serão realizadas mediante correspondência, fax ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos Cotistas, e deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

**§ 1°.** Independentemente da forma de convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

**§ 2°.** Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço, número de fax e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no *caput* deste Artigo, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.

**§ 3°.** A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante solicitação da Gestora ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.

**§ 4°.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas, deve:

I ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

II conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

**§ 5°.** A Administradora do Fundo deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Artigo 25.** A Assembleia Geral de Cotistas se instala (i) em primeira convocação, com a presença, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas mais uma, e (ii) em segunda convocação, com qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio escrito ou eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

**§ 6º. Parágrafo Único**. Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada consulta formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.

**Artigo 26.** As deliberações tomadas mediante Assembleia Geral de Cotistas poderão, a critério da Administradora, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta ou e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito ("Consulta Formal"), observados os quóruns de aprovação previstos no 0.

**§ 1°.** Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

**§ 2°.** A ausência de resposta ao processo de consulta não será considerada para fins dos quóruns de instalação e deliberação.

**Artigo 27.** Os votos e os quóruns de deliberação, nas Assembleia Geral de Cotistas e na Consulta Formal, devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o disposto no 0 abaixo, cabendo a cada cota subscrita 1 (um) voto.

**§ 1°.** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou envio da Consulta Formal não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada, sem prejuízo das demais penalidades previstas em cada Compromisso de Investimento, conforme definido neste Regulamento.

**§ 2°.** Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por consulta formal, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou na Consulta Formal, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**§ 3°.** Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a Administradora receba tal comunicação com, no mínimo, 1 (um) dia útil da realização da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no presente Artigo.

**§ 4°.** O voto por meio de comunicação escrita (carta), quando aceito, será considerado validamente recebido pela Administradora quando protocolizado em sua sede, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade "mão-própria", disponível nas agências dos correios.

**§ 5°.** O voto por meio de comunicação eletrônica (*e-mail*), quando aceito, será considerado válido desde que seu recebimento, pela Administradora, seja feito no e-mail indicado na convocação, com aviso de recebimento.

**§ 6°.** No voto mediante comunicação escrita ou eletrônica, o cotista deverá aceitar ou recusar as matérias apresentadas na convocação da Assembleia Geral de forma integral.

**§ 7°.** Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do *quórum* de aprovação:

I a Administradora e/ou a Gestora;

II os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora, observados, nesta hipótese, os termos e condições do Acordo de Cotistas;

III empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;

IV os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

V o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e

VI o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

**§ 8°.** Não se aplica a vedação prevista no 0 acima quando:

I os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no 0 acima; ou

II houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto, observados os termos do Acordo de Cotistas.

**§ 9°.** Caso seja convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre (i) a destituição da Gestora, ou (ii) quaisquer ações realizadas ou que venham ser realizadas pela Gestora, e que representem um potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Gestora, esta deverá convocar previamente uma assembleia geral de cotistas nos fundos que representa, para deliberar sobre o voto a ser emitido na Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, o qual deverá ser evidenciado à Administradora antes da Assembleia Geral de Cotistas. Quanto aos demais assuntos a serem deliberados, a Gestora poderá votar nas Assembleias Gerais de Cotistas representando os fundos de investimento e outros veículos de investimento geridos pela Gestora.

**§ 10°.** O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos itens V e VI do 0 acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

**§ 11°.** As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser conduzidas pela Administradora por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias Gerais deverão ser elaboradas pela Administradora em até 2 (dois) dias úteis contados da data de realização de referida Assembleia, e os Cotistas deverão encaminhar a manifestação de voto por escrito, nos termos deste Regulamento, em até 2 (dois) dias úteis contados da data de realização de referida Assembleia.

**Artigo 28.** Das deliberações adotadas em Assembleia Geral de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do 0 do 0, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio. Das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

**§ 7º. Parágrafo Único**. O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia Geral de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista até, no máximo, 8 (oito) dias após a sua realização

## Capítulo XIII. Taxas de Administração, Taxa de Performance e Outras Taxas

**Artigo 29.** Durante o Prazo de Duração, o Fundo pagará a título de taxa de administração (sem diferenciação de termos e condições fundada em classes de cotas), que inclui a remuneração da Administradora pela prestação da administração fiduciária, tesouraria, controle e taxa de custódia devida ao Custodiante, o valor correspondente a R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) por mês ("Taxa de Administração").

**§ 1º.** A Taxa de Administração será anualmente, sempre no mês de janeiro de cada ano, reajustada pela variação positiva do IGP-M, ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo.

**§ 2º.** Pelos serviços de custódia e tesouraria dos títulos e valores mobiliários e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a uma remuneração de até 0,01% a.a. (um décimo por cento ao ano), incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo e descontada da Taxa de Administração, excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro de transações com títulos e valores mobiliários e Outros Ativos e investimentos operacionais devidas pelo Fundo. Para fins de esclarecimento, tal valor é incluso na Taxa de Administração.

**§ 3º.** A Taxa de Administração deverá ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido e paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**§ 4º.** A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados pela Administradora, observado que o somatório de tais parcelas não poderá exceder o montante total da Taxa de Administração.

**§ 5º.** A Taxa de Administração não inclui as despesas com a publicação dos avisos de convocação da Assembleia Geral, nem incluem também as despesas relacionadas com a contratação de serviços especializados, tais como auditoria independente, os consultores jurídicos do Fundo, entre outros.

**Artigo 30.** A Gestora terá direito de receber **(i)** uma Taxa de Setup (conforme abaixo definida), **(ii)** uma taxa de gestão, calculada e cobrada de cada Cota nos termos e condições estabelecidos no respectivo Suplemento ("Taxa de Gestão"), e **(iii)** uma taxa de performance, calculada e cobrada de cada Classe de Cota, de acordo com os termos e condições estabelecidos no respectivo Suplemento ("Taxa de Performance").

**§ 1º.** A Taxa de Performance será provisionada em cada dia útil e calculada em cada amortização de Cotas ou liquidação do Fundo, conforme aplicável, de forma segregada para cada Classe de Cotas, sendo paga à Gestora, se for devida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de cada amortização de Cotas ou do pagamento aos Cotistas dos montantes relacionados à liquidação do Fundo, conforme aplicável.

**§ 2º.** Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, decidam pela destituição ou substituição sem Justa Causa da Gestora, a Gestora terá direito a receber uma taxa calculada de acordo com os procedimentos previstos no 0.

**§ 3º.** A Taxa de Gestão será calculada e apropriada diariamente e paga no último dia útil de cada mês, sendo calculada *pro rata temporis* numa base diária, considerando o ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

**§ 4º.** Em contrapartida pela constituição e estruturação do Fundo, a Gestora terá direito a uma taxa de estruturação, de acordo com os termos e condições estabelecidos em cada Suplemento ("Taxa de Setup").

**Artigo 31.** O Fundo não cobrará taxa de ingresso ou saída, exceto se estabelecido no respectivo Suplemento.

**Artigo 32.** Sem prejuízo das previsões deste 0, cada Classe de Cotas poderá estar sujeita ao pagamento de taxas adicionais pelos Cotistas (incluindo, mas não se limitando a, Taxa de Administração e a Taxa de Performance) como estabelecido no âmbito de cada Suplemento.

**Artigo 33.** Qualquer alteração, dispensa ou aumento das taxas aplicáveis a cada classe de Cotas (incluindo, mas não se limitando à Taxa de Administração, à Taxa de Performance e à Taxa de Setup, estabelecidas em cada Suplemento), estará sujeita à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 22, inciso II, VIII e IX deste Regulamento, conforme aplicável.

## Capítulo XIV. Cotas, Negociação e Transferência

**Artigo 34.** As cotas emitidas pelo Fundo corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão forma nominativa ("Cotas"), e serão divididas em três ou mais classes de Cotas, nomeadamente Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C. Todas as classes de Cotas estarão sujeitas aos mesmos direitos políticos previstos neste Regulamento, nos termos e condições aqui descritos.

**§ 1º**. Adicionalmente, cada uma das Classes estará sujeita ao pagamento de Taxa de Gestão, Taxa de Setup, Taxa de Performance e/ou outras taxas, conforme especificado em cada suplemento que aprovar a emissão da respectiva classe de Cotas, os quais são incorporados por referência a este Regulamento ("Suplementos").

**§ 2º.** Cada Cota conferirá ao seu titular os direitos que lhe são atribuídos neste Regulamento, incluindo, mas não se limitando a, o direito a um voto em qualquer deliberação tomada nas Assembleias Gerais.

**§ 3º.** As Cotas serão avaliadas diariamente no final de cada Dia Útil e corresponderão à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de cotas integralizadas verificado no final do dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

**§ 4º.** A titularidade das Cotas nominativas será presumida pelo extrato de uma conta de depósito aberta em nome de cada um dos Cotistas.

**Artigo 35.** Exceto pelo disposto no parágrafo 1º abaixo e pelas Transferências Permitidas, que poderão ser realizadas livremente pelos Cotistas a qualquer momento: **(i)** os Cotistas não poderão em nenhuma hipótese realizar Transferências de Cotas do Fundo durante o período de Lock-Up; e **(ii)** findo o período de Lock-Up, qualquer Transferência de Cotas dependerá de anuência prévia e por escrito por parte da Gestora, de modo que qualquer Transferência de Cotas realizada em violação a este Artigo será considerada nula e sem efeito, desde que a anuência da Gestora para qualquer Transferência não seja negada injustificadamente.

**§1º.** Caso os Valores Mobiliários detidos pelo Fundo se tornem Valores Mobiliários Listados ou sejam incorporados por companhia de capital aberto, (i) não será aplicável o Lock-Up, sendo permitido aos Cotistas transferir suas Cotas livremente a quaisquer terceiros, e (ii) se tal fato ocorrer após o período de Lock-Up, não será necessária a anuência da Gestora para a Transferência de Cotas pelos Cotistas.

**§2º.** Em adição ao disposto no caput deste artigo, as Transferências deverão observar os termos e condições estabelecidos no Acordo de Cotistas.

**§3º.** Sem prejuízo do disposto no *caput*, os adquirentes de Cotas deverão, como condição para a efetivação da transferência ou cessão, (i) aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas, (ii) aderir ao Acordo de Cotistas e, (iii) na hipótese de aquisição de Cotas subscritas e não integralizadas, responsabilizar-se pela integralização de tais Cotas, nos termos do respectivo

Compromisso de Investimento original. Adicionalmente, qualquer transferência ou cessão de Cotas está sujeita à prévia e expressa anuência do Administrador, que deverá submeter o adquirente das Cotas aos procedimentos de *Know-your-Client* aplicáveis às entidades de seu grupo econômico, sendo certo que a falha em ser aprovado pelo Administrador em referido processo importará na impossibilidade da transferência ou cessão das Cotas para o adquirente pretendido.

**Artigo 36.** Os Cotistas deverão guardar com segurança e boa ordem, durante todo o Prazo de Duração, todos os documentos que formalizem cessões ou transferências de Cotas, indicando sempre o número e o valor das Cotas adquiridas.

**Artigo 37.** Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração, fixado no 0, ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Regulamento.

## Capítulo XV. Emissão e Distribuição das Cotas

**Artigo 38**. A primeira emissão de Cotas será de até 1.100.000 (um milhão e cem mil) Cotas, com preço unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota ("Preço de Emissão"), podendo a primeira emissão alcançar o montante máximo de R$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais) ("Primeira Emissão"), a serem integralizadas nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição e/ou Compromissos de Investimento.

**§ 1º.** As atividades do Fundo terão início a partir da formalização de Compromissos de Investimento (conforme definido abaixo) que somem a quantia mínima de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Patrimônio Inicial Mínimo").

**§ 2º.** A colocação das Cotas da Primeira Emissão pela Administradora será por meio de distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM 476, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados do início da distribuição.

**§ 3º.** O prazo para subscrição das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de 180 (cento e oitenta) dias, contado do anúncio de início de distribuição da Primeira Emissão e prorrogável a critério da Administradora.

**§ 4º.** Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o Patrimônio Inicial Mínimo para funcionamento do Fundo não seja atingido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

**§ 5º.** Os Cotistas que subscreverem as Cotas da Primeira Emissão não poderão ceder ou de outra forma transferir suas Cotas a terceiros pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição, nos termos da Instrução CVM 476.

**§ 6º.** As Cotas da Primeira Emissão serão sempre integralizadas pelo Preço de Emissão, a ser pago nos termos estabelecidos no respectivo Suplemento ("Preço de Integralização").

**Artigo 39.** Previamente à subscrição de Cotas distribuídas no âmbito da Primeira Emissão, o investidor celebrará com o Fundo um compromisso de investimento, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar ao longo do Prazo de Duração do Fundo, de acordo com as chamadas de capital realizadas pela Administradora, conforme instruções da Gestora ("Compromisso de Investimento").

**Parágrafo Único**. Não há exigência de subscrição mínima para cada investidor que ingressar no Fundo, bem como não é exigido a manutenção de um investimento mínimo no Fundo após a aplicação inicial de cada Cotista.

**Artigo 40.** Por ocasião de qualquer investimento no Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de Cotas ("Boletim de Subscrição"), do qual deverão constar:

I o nome e a qualificação do Cotista;

II o número de Cotas subscritas; e

III o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

**Artigo 41.** Caso a emissão das novas Cotas seja destinada exclusivamente a Cotistas do Fundo e desde que (i) as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados e (ii) o saldo das Cotas colocadas e não subscritas seja automaticamente cancelado, referida oferta não será considerada uma oferta pública de Cotas, e a Administradora deverá emitir as Cotas de acordo com o Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, conforme o caso, assinados pelos Cotistas que desejarem subscrever as novas Cotas.

**Artigo 42.** Na data em que os Compromissos de Investimento atingirem conjuntamente um montante subscrito agregado equivalente ao Patrimônio Inicial Mínimo, a Administradora passará a realizar chamadas de capital, conforme instruções da Gestora, para que os Cotistas integralizem suas Cotas.

**§ 1º.** Os valores subscritos nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e/ou Boletins de Subscrição deverão ser aportados no Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para: **(i)** a realização de investimentos pelo Fundo, nos termos deste Regulamento, ou **(ii)** o pagamento de custos e despesas do Fundo.

**§ 2º.** A Administradora, conforme instruções da Gestora e de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, deverá solicitar aos Cotistas a integralização, parcial ou integral, da totalidade das Cotas que tenham subscrito em até 10 (dez) dias úteis contados do envio de notificação pela Administradora nesse sentido ("Notificação de Integralização").

**§ 3º.** A partir da assinatura do Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, o Cotista será obrigado a cumprir com os termos deste Regulamento, do Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição e da regulamentação aplicável.

**§ 4º.** A Notificação de Integralização mencionada no 0 deste Artigo deverá ser encaminhada ao Cotista por meio de carta ou correio eletrônico, e deverá informar o montante a ser integralizado por cada um dos Cotistas, a data e demais instruções do depósito a ser realizado pelo Cotista.

**§ 5º.** A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo, nos prazos estabelecidos no Compromisso de Investimento e neste Regulamento, não sanada nos termos previstos no 0 abaixo, resultará **(i)** na suspensão do direito do Cotista inadimplente de (a) votar nas Assembleias Gerais de Cotistas; (b) ceder ou transferir suas Cotas; e (c) receber qualquer valor a título de amortização e que eventualmente lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo, e **(ii)** multa não compensatória no valor de 5% (cinco por cento) dos recursos devidos e não pagos pelo Cotista.

**§ 6º.** As consequências referidas no 0 acima somente poderão ser implementadas pela Administradora caso o descumprimento não seja sanado pelo Cotista inadimplente em até 5 (cinco) dias úteis contados do inadimplemento.

**§ 7º.** As obrigações pecuniárias inadimplidas do Cotista perante o Fundo (incluindo a multa prevista no 0 acima) serão atualizadas, a partir da data em que se torne devido até a data da sua efetiva quitação, pela variação da taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais. Os demais Cotistas não serão obrigados a arcar com tais valores inadimplidos.

**§ 8º.** Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado no 0 acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas.

**§ 9º.** Se a Administradora realizar amortização de Cotas aos Cotistas do Fundo enquanto o Cotista inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devidos ao Cotista inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento de suas obrigações pecuniárias inadimplidas. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este parágrafo, serão entregues ao subscritor inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

**§ 10º.** Os Cotistas terão direito de preferência na subscrição de Cotas em emissões de Cotas do Fundo.

**§ 11º.** As chamadas de capital deverão ser realizadas durante o Prazo de Duração.

**§ 12º.** Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das Cotas, cada Cotista deve receber comprovante de pagamento referente a sua respectiva integralização, que será emitido pela Administradora.

**Artigo 43**. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional **(i)** por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; ou **(ii)** por meio da transferência de recursos em montante equivalente ao constante dos Compromissos de Investimentos celebrados pelo investidor diretamente para a conta de titularidade do Fundo, mediante transferência eletrônica disponível – TED, ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

**§ 1º.** É vedada a integralização de Cotas com ativos financeiros.

**§ 2º.** Cada Boletim de Subscrição será devidamente autenticado pela Administradora e corresponderá ao comprovante de pagamento pelo Cotista da respectiva subscrição de Cotas.

**Artigo 44.** As importâncias recebidas pelo Fundo a título de integralização de Cotas deverão ser depositadas em conta corrente de titularidade do Fundo, sendo obrigatória a sua aplicação na aquisição de títulos e valores mobiliários nos termos da política de investimento do Fundo.

**Artigo 45.** Novas Cotas poderão ser emitidas mediante autorização da Assembleia Geral de Cotistas, observadas as características de cada emissão, as quais deverão ser descritas no Suplemento, na forma do Anexo I ao presente Regulamento.

## Capítulo XVI. Responsabilidade e Patrimônio Líquido Negativo

**Artigo 46.** Nos termos do Capítulo X da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), após a entrada em vigor da respectiva regulamentação por parte da CVM e desde que verificado o atendimento pelo Fundo e por seus Cotistas aos requisitos previstos em tal regulamentação, a responsabilidade de cada Cotista perante o Fundo será limitada ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer responsabilidade solidária entre eles, e será aplicável ao Fundo o regime de insolvência civil.

## Capítulo XVII. Amortização das Cotas e Pagamento de Rendimentos aos Cotistas

**Artigo 47.** Após dedução dos valores necessários para pagamento dos encargos do Fundo, **(i)** os recursos provenientes da alienação de títulos e valores mobiliários e quaisquer valores recebidos pelo Fundo, e/ou **(ii)** os próprios títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, nas hipóteses descritas no Artigo 49, §5º abaixo, serão distribuídos aos Cotistas a título de amortização.

**Artigo 48.** A Administradora poderá, a qualquer tempo, mediante decisão e comunicação da Gestora, deliberação de Assembleia Geral de Cotistas ou, ainda, para reenquadrar a carteira do Fundo aos limites previstos neste Regulamento, realizar amortizações de Cotas do Fundo, mediante o pagamento a todos os Cotistas de uma porção do valor de suas Cotas, observada a proporção do Capital Aportado para Investimento de cada Cotista, sem redução do valor das Cotas emitidas.

**§ 1º.** A amortização abrangerá todas as Cotas e será feita, com relação a cada Cotista, observando-se a respectiva proporção do Capital Aportado para Investimento de cada Cotista, sendo certo que tal proporção será calculada pela Gestora.

**§ 2º.** Os pagamentos de amortizações serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED), ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, desde que todas as informações necessárias para a operacionalização sejam enviadas/obtidas pelas respectivas partes envolvidas e validadas pela Administradora.

**§ 3º.** Qualquer amortização de Cotas será realizada apenas após o abatimento, a critério da Administradora, de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo previstas neste Regulamento, presentes ou futuras.

**§ 4º.** Os valores devidos a título de amortização de Cotas serão pagos em moeda corrente nacional ou em títulos e valores mobiliários, nos termos dos **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo.

**§ 5º.** Na hipótese de os Valores Mobiliários detidos pelo Fundo virem a se tornar Valores Mobiliários Listados, a Gestora orientará a Administradora a realizar consulta a cada Cotista uma única vez sobre sua eventual concordância com o recebimento de amortizações a que faz jus *in natura,* mediante recebimento de Valores Mobiliários Listados. Caso o Cotista manifeste sua concordância no prazo estipulado pela Administradora, este poderá receber amortizações em moeda corrente nacional ou por meio da entrega de Valores Mobiliários Listados, a critério exclusivo da Gestora; caso o Cotista manifeste sua discordância ou não responda à consulta no prazo estipulado pela Administradora, este poderá receber amortizações somente em moeda corrente nacional, em ambos os casos observadas as demais disposições aplicáveis deste Regulamento.

**§ 6º.** Caso ocorra uma Reorganização Societária, os Cotistas Classe A poderão solicitar, neste evento específico e em até 90 (noventa) dias após comunicação por escrito enviada pela Gestora aos Cotistas Classe A para tal propósito, que a próxima amortização ou resgate de Cotas a que tenham direito seja pago em espécie, mediante o recebimento de valores mobiliários, nos termos do Acordo de Cotistas. Nesse caso, o Administrador deverá pagar ao respectivo Cotista Classe A a amortização ou resgate das Cotas em espécie, com a entrega dos valores mobiliários, conforme solicitado pelo respectivo Cotista Classe A.

**§ 6º.** Na hipótese prevista nos **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e §6º acima, o valor dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo utilizados para a amortização será considerado para fins de apuração de eventual Taxa de Performance devida à Gestora. Caso seja devida eventual Taxa de Performance, a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá optar **(i)** pelo recebimento de parcela dos títulos e valores mobiliários a serem distribuídos a título de amortização; ou **(ii)** por sua venda a eventuais terceiros interessados (incluindo Cotistas), de modo a possibilitar o recebimento em espécie dos recursos decorrentes dessa venda, em qualquer hipótese observando-se o procedimento previsto no manual de precificação do Administrador

**§ 7º.** Para os fins do **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e do **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, o valor atribuído aos Valores Mobiliários Listados utilizados para a amortização de Cotas e/ou apuração de eventual Taxa de Performance devida à Gestora será o preço médio das vendas de Valores Mobiliários Listados realizadas pelo Fundo para amortização de Cotas em moeda corrente nacional no mesmo evento de amortização.

**§ 8º.** O cotista inadimplente poderá ter a amortização a que fizer jus compensada com os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, exceto em razão de restrições operacionais.

## Capítulo XVIII. Encargos do Fundo

**Artigo 49.** Constituem encargos do Fundo, além da Taxa Gestão e de Performance, previstas neste Regulamento, as seguintes despesas que lhe poderão ser debitadas pela Administradora:

I emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

II taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

III registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas prevista pela Instrução CVM 578;

IV despesas inerentes à constituição do Fundo e oferta de suas Cotas, sem limitação de valor e desde que incorridas em até 1 (um) ano antes de seu registro junto à CVM, incluindo, sem limitação, tributos, custos com assessores legais, taxas de registro e emolumentos, despesas de impressão e publicação de materiais do Fundo e da oferta, dentre outros;

V correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

VI honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações financeiras do Fundo;

VII honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo;

VIII parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora no exercício de suas funções;

IX prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

X quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleias Gerais de Cotistas, o qual poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

XI taxa com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

XII a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, até o limite de 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido por exercício social;

XIII relacionados, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

XIV contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

XV despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XVI gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com o seu registro para negociação em mercado de valores mobiliários; e

XVII honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

**§ 1º.** Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta da Gestora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

**§ 2º.** Exceto pela Taxa de Gestão, Taxa de Performance e Taxa de Setup, os custos e despesas referidos no 0, inclusive a Taxa de Administração, não deverão exceder o valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) por ano, individualmente ou em conjunto, exceto na hipótese de que tal custo e/ou despesa que exceder

o limite acima seja aprovada pela Assembleia Geral, nos termos do 0, inciso XIV.

## Capítulo XIX. Patrimônio Líquido

**Artigo 50.** O patrimônio líquido contábil do Fundo é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades ("Patrimônio Líquido").

**Artigo 51.** A avaliação dos títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo deverá observar o disposto na Instrução CVM 579, considerando a classificação contábil do Fundo atribuída pela Administradora, conforme 0 do Artigo 56.

**Parágrafo Único**. A Administradora assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação dos títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

## Capítulo XX. Conflito de Interesse

**Artigo 52.** A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar quaisquer situações de Conflito de Interesses e aprovar ou não operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter a matéria à aprovação da Assembleia Geral. Para evitar qualquer dúvida, **(i)** a representação dos fundos de investimentos e outros veículos geridos pela Gestora nas Assembleias Gerais de Cotistas não será considerada um conflito de interesses, sem prejuízo do disposto no 0 do 0; **(ii)** em virtude dos termos e condições do Acordo de Cotistas, determinados sócios, diretores e funcionários da Gestora, a despeito da previsão do 0, 0, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, poderão votar normalmente nas Assembleias Gerais de Cotistas

**§ 1º.** O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá: (i) informar a referida situação à Administradora, o qual informará essa mesma situação os demais Cotistas; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo de detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução de conflito de interesses.

**§ 2º.** A Gestora se compromete a levar ao conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas toda e qualquer operação e situação verificada que possa ser caracterizada como de potencial conflito de interesses.

**§ 3º.** Será considerado potencial conflito de interesses qualquer situação em que uma parte interessada, assim entendidos os Cotistas, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou as Pessoas Chave, conforme o caso, bem como suas partes relacionadas, possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com o Fundo com a Companhia Alvo.

## Capítulo XXI. Exercício Social e Demonstrações Financeiras

**Artigo 53.** O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e terminará no dia 30 de abril de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na regulamentação vigente.

**Artigo 54.** O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações financeiras serem segregadas das da Administradora e das da Gestora.

**Artigo 55.** As demonstrações financeiras anuais do Fundo devem ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM.

**§ 1º.** O auditor independente deve ser escolhido entre (i) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (ii) Ernst & Young Auditores Independentes; (iii) KPMG Auditores Independentes; e (iv) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.

**§ 2º.** A Administradora é responsável pela preparação e divulgação das demonstrações financeiras do Fundo e deve, portanto, definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

**§ 3º.** A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações financeiras do Fundo, pode utilizar informações da Gestora, conforme previstas no Artigo 40, XII da Instrução CVM 578, ou de terceiros independentes, para determinar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor contábil dos seus investimentos.

**§ 4º.** Ao utilizar informações e documentação fornecidos pela Gestora, nos termos do disposto no 0 acima, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, validá-las e formar suas próprias conclusões acerca, inclusive, das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo, quando aplicável.

**§ 5º.** Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, a Gestora também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no artigo 40, inciso XII, da Instrução CVM 578, as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações financeiras do Fundo.

**§ 6º.** Caso a Gestora participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

I a Gestora deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;

II a remuneração da Administradora ou da Gestora pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e

III a Taxa de Performance, ou qualquer outro tipo de remuneração baseada na rentabilidade do Fundo, somente poderá ser paga pelo Fundo quando da distribuição de rendimentos e/ou Valores Mobiliários aos Cotistas.

**§ 7º.** A contratação de terceiro para elaborar ou validar o laudo de avaliação de que trata o 0 acima, caso aplicável, será realizada de comum acordo entre a Gestora e a Administradora.

## Capítulo XX. Informações ao Cotista e à CVM

**Artigo 56.** A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

I trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;

II semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e

III anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras auditadas referidas na Seção II Do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório da Administradora e da Gestora a que se referem os artigos 39, inciso IV, e 40, inciso I, da Instrução CVM 578.

**Parágrafo Único**. As informações acima poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico pela Administradora, mediante aviso de recebimento ou mecanismo eletrônico de confirmação.

**Artigo 57.** A Administradora encaminhará aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo, com aviso de recebimento:

I exemplar deste Regulamento;

II breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteira; e

III documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar.

**Artigo 58.** A Administradora deverá divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas, na forma prevista neste regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.

**§ 1º.** Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

I no valor das Cotas ou dos títulos valores mobiliários a elas referenciados;

II na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter Cotas; e

III na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de títulos e valores mobiliários a elas referenciados.

**§ 2º.** Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora

entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou da Companhia Alvo.

**§ 3º.** A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

## Capítulo XXIII. Liquidação

**Artigo 59.** O Fundo será liquidado de acordo com as instruções da Gestora (i) quando da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Geral de Cotistas, (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração do Fundo; ou (iii) quando da amortização da totalidade dos ativos do Fundo, sejam as amortizações feitas em moeda corrente nacional ou em ativos, nos termos do Artigo 49.

**Artigo 60.** Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá (i) a alienação dos ativos integrantes da carteira do Fundo, com a entrega do produto resultante da alienação aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas ou (ii) a entrega dos ativos integrantes da carteira do Fundo como pagamento *in natura* pelo resgate das suas Cotas. Nesta última hipótese, deverá ser observado o disposto no Artigo 62 abaixo.

**Parágrafo Único**. A alienação dos ativos que compõem a carteira do Fundo, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita através de uma das formas a seguir:

I alienação por meio de transações privadas; e

II alienação em bolsa de valores ou mercado de balcão, no Brasil, com ou sem esforços de colocação no exterior.

**Artigo 61.** Caso a Gestora instrua a Administradora para proceder à entrega de ativos integrantes da carteira do Fundo como pagamento *in natura* pelo resgate de Cotas, tal entrega será feita, com relação a cada Cotista, na sua respectiva proporção do Capital Aportado para Investimento.

**Parágrafo Único**. Caberá à Gestora estabelecer critérios específicos e detalhados para adoção de tais procedimentos, a serem ratificados pela Assembleia Geral de Cotistas que aprove a liquidação do Fundo.

**Artigo 62.** A Administradora não poderá ser responsabilizada, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem:

I liquidação antecipada do Fundo; ou

II impossibilidade de pagamento dos resgates de Cotas no momento da liquidação do Fundo, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

**Artigo 63.** A liquidação do Fundo e a divisão de seus ativos entre os Cotistas deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar a liquidação do Fundo, conforme o caso.

**Parágrafo Único**. Após a divisão dos ativos do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover

o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

## Capítulo XXIV. Confidencialidade

**Artigo 64.** Os Cotistas, a Administradora e o Custodiante deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pela Administradora e pelo Custodiante, (i) com o consentimento prévio e por escrito da Gestora; (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento; ou (iii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Gestora deverá ser informado, por escrito, da referida ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**Parágrafo Único**. Todas as divulgações públicas e comunicados de imprensa serão mutuamente acordados entre os Cotistas e a Gestora, no entanto, isso não impedirá as partes de cumprirem os seus requisitos de divulgação ou comunicação obrigatória ou de fornecerem informações aos consultores ou investidores relativos aos investimentos do Fundo nas Sociedades Investidas, desde que esses terceiros estejam sujeitos a disposições de confidencialidade.

## Capítulo XXV. Disposições Gerais

**Artigo 65.** Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre a Administradora, a Gestora e os cotistas deverá ser por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues em mãos, via correio, via e-mail ou serviço de *courrier* de reconhecida reputação, para o endereço do cotista registrado com a Administradora no momento em que tal notificação seja entregue.

**§ 1º.** Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com a Administradora sempre que necessário.

**§ 2º.** Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**Artigo 66.** Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com o distribuidor responsável por seu relacionamento. O distribuidor é o prestador de serviço mais indicado para solucionar as demandas dos cotistas, não obstante, a Administradora pode ser contatada por meio do seu portal eletrônico.

**Artigo 67.** Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

## Capítulo XXVI. Arbitragem e Foro

**Artigo 68.** Toda e qualquer disputa decorrente ou relacionada a este Regulamento, inclusive quanto à sua existência, validade, exigibilidade, interpretação, execução ou extinção, deverá ser resolvida, de forma obrigatória e definitiva, por arbitragem, a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Internacional ("ICC"), de acordo com suas regras de arbitragem ("Regras") e com a Lei 9.307/96.

**§ 1º.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um árbitro e a requerida nomear outro árbitro, sendo o terceiro árbitro, nomeado pelos dois (2) árbitros acima mencionados em conjunto. Se qualquer uma das partes falhar em nomear um árbitro, ou se os dois (2) árbitros nomeados pelas partes não concordarem em nomear o presidente do tribunal arbitral dentro dos limites estabelecidos pela ICC, a nomeação faltante deverá ser realizada pela ICC, de acordo com suas Regras.

**§ 2º.** No caso de uma disputa arbitral (i) envolvendo três (3) ou mais partes que não estão definidas em um grupo de requerentes nem em um grupo de requeridas; ou (ii) quando houver discordância quanto à nomeação do árbitro entre as partes estabelecidas em um grupo de requerentes e requeridas, todas as nomeações serão realizadas pela ICC, conforme as Regras.

**§ 3º.** A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o idioma oficial da arbitragem será o português, desde que as provas possam ser produzidas em inglês sem a necessidade de tradução.

**§ 4º.** Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer medida provisória ou urgente poderá ser solicitada aos Tribunais. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as medidas provisórias ou urgentes deverão ser solicitadas diretamente ao tribunal arbitral, que poderá confirmar, modificar ou revogar qualquer medida previamente solicitada aos Tribunais.

**§ 5º.** Qualquer medida provisória ou urgente solicitada antes da constituição do tribunal arbitral, bem como ações de execuções e ações para fazer cumprir a sentença arbitral, quando aplicável, pode ser solicitada, a critério da parte interessada, (i) aos Tribunais do local onde as medidas produzem efeitos; ou (ii) aos Tribunais de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Quanto a qualquer outra medida judicial admitida pela Lei 9.307/96, os Tribunais de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, terão jurisdição exclusiva. A solicitação de qualquer medida judicial admitida pela Lei 9.307/96 não deve ser interpretada como uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único mecanismo de solução de controvérsias.

**§ 6º.** Os procedimentos arbitrais (incluindo, entre outros, a sua existência, as alegações e declarações das partes, declarações de terceiros, evidências e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral) devem ser confidenciais e somente devem ser divulgados ao tribunal arbitral, às partes, seus representantes e qualquer pessoa necessária à condução adequada e ao resultado da arbitragem.

**§ 7º.** A ICC (se antes da execução dos termos de referência) ou o tribunal arbitral se após a execução dos termos de referência) poderá, mediante a solicitação de uma parte, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Regulamento ou qualquer instrumento relacionado, desde que (a) os acordos de arbitragem sejam compatíveis; e (b) não haja dano injustificável a uma das partes nas arbitragens simultâneas. Nesse caso, a jurisdição para consolidar caberá ao primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será final e vinculativa para todas as partes das arbitragens consolidadas.

**§ 8º.** As despesas dos procedimentos arbitrais, incluindo, entre outros, os custos administrativos da ICC, honorários de árbitros e honorários de especialistas independentes, quando aplicáveis, serão suportados por cada uma das partes, de acordo com as Regras. Ao proferir a sentença arbitral, o tribunal arbitral pode determinar que a parte vencedora seja reembolsada proporcionalmente pela parte vencida pelas despesas do processo arbitral, honorários contratuais razoáveis de advogados, honorários de especialistas nomeados pela parte e que a parte vencida pague advogados legais, e taxas ao advogado da parte vencedora.

## ANEXO I

## (Modelo de Suplemento)

| **CARACTERÍSICAS DAS COTAS DA [●] EMISSÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA GENOMA VIII** | |
|---|---|
| **Classe** | As Cotas a serem emitidas serão de classe [A/B/C]. |
| **Número de Cotas** | [●] ([●]) Cotas Classe [A/B/C]. |
| **Montante Agregado da Emissão** | O montante agregado da [●] emissão corresponde a R$ [●] ([●] Reais). |
| **Preço de Emissão** | As Cotas de classe [A/B/C] serão emitidas a um preço unitário de R$ [●] ([●] Reais). |
| **Investimento Mínimo** | As Cotas de classe [A/B/C] serão dirigidas exclusivamente aos investidores que subscrevam, direta ou indiretamente através de veículos *feeder*, R$ [●] ([●] Reais) no âmbito da primeira emissão |
| **Data de Emissão** | [●] de [●] de 20[●]. |
| **Preço de Integralização** | As Cotas de classe [A/B/C] serão pagas ao Preço de Emissão. |
| **Subscrição e Integralização de Cotas** | As Cotas de Classe [A/B/C] da [●] emissão serão subscritas mediante assinatura do Boletim de Subscrição (tal como definido no Regulamento) e serão integralizadas de acordo com as disposições do Compromisso de Investimento (tal como definido no Regulamento) e do Boletim de Subscrição. |
| **Direitos Políticos e Econômicos Atribuídos às Cotas** | As Cotas de Classe [A/B/C] da [●] emissão estarão sujeitas aos mesmos direitos políticos atribuídos a todas as Cotas do Fundo, conforme especificado no Regulamento. Os direitos econômicos atribuídos às Cotas observarão a proporção do Capital Aportado para Investimento dos respectivos Cotistas, bem como com relação à Taxa de Gestão, Taxa de Performance e Taxa de Setup abaixo indicadas. |
| **Taxa de Gestão** | [●]. |
| **Taxa de Performance** | [●]. |
| **Taxa de Setup** | [●]. |
| **Demais taxas devidas pelas Cotas** | Para além da Taxa de Gestão, da Taxa de Setup e da Taxa de Performance, as Cotas de classe [A/B/C] arcarão com a Taxa de Administração, conforme estabelecido no Regulamento. |

**ANEXO II**

**(Pessoas Chave)**

**Thayan Nascimento Hartmann** é atual sócio-diretor responsável pela prática de Private Equity na DNA Capital. Previamente, atuou como membro dos conselhos de administração das empresas Grupo Mafra, Cremer, GSC, Lavebras e Elis Brasil. Antes de se juntar à DNA Capital, trabalhou na Angra Partners, como Associate do time de Private Equity. Thayan Hartmann é detentor da certificação CFA (Chartered Financial Analyst), é Administrador de Carteira de Valores Mobiliários autorizado pela CVM e detém a certificação CGA pela ANBIMA. Sua formação é em Engenharia Aeronáutica pela Universidade de São Paulo.

**Luiz Felipe Duarte Martins Costa** é atual sócio da DNA Capital. Antes de se juntar à DNA Capital, Luiz Felipe foi sócio fundador do Stocche Forbes Advogados e sócio do Machado Meyer Advogados, dois dos escritórios de advocacia mais prestigiados do Brasil, com mais de 20 anos de experiência no setor. Ele atualmente é membro dos conselhos de administração da Mafra e da GSC. Previamente, Luiz Felipe foi integrante do conselho de administração de diversas empresas e participou de uma ampla gama de fusões e aquisições internacionais e de alta complexidade. Luiz Felipe é formado e mestre em direito (*summa cum laude*) pela Universidade de São Paulo.

**Mario Sérgio Ayres Cunha Ribeiro** é cofundador e sócio na DNA Capital. Mario Sérgio já foi membro do Conselho de Administração de empresas como Dasa, GSC e Beep Saúde. Antes de se juntar à DNA Capital, Mário foi CEO da One Health, plano de saúde premium da UnitedHealth Brazil (anteriormente conhecida como Grupo Amil) e Diretor Comercial da UnitedHealth Brazil. Ele iniciou sua carreira na divisão de *asset management* do Banco Bozano. Mário é graduado em Economia pelo IBMEC/RJ e possui MBA pela FIA/USP. Também é graduado pelo INSEAD - *Executive Program in Strategy*.